



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de outubro de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0271(NLE)**

**11351/20
ADD 1**

**MAR 120
OMI 46
ENV 592
CLIMA 231**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	ST 11270/20
n.º doc. Com.:	ST 11143/20
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (UE) 2020/721 do Conselho, de 19 de maio de 2020, a fim de incluir a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Marítima Internacional, durante a 75.ª sessão do seu Comité para a Proteção do Meio Marinho e na 102.ª sessão do seu Comité de Segurança Marítima, sobre a aprovação de uma Circular MSC-MEPC.5 relativa ao acordo-modelo de autorização das organizações reconhecidas que atuam em nome da administração – Adoção – <i>Declaração da Comissão</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da Comissão a exarar nas atas do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho.

Declaração da Comissão

A adoção pela OMI das alterações propostas ao anexo VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), ao Capítulo II-1 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e ao Código Internacional para a Segurança dos Navios que Utilizam Gases ou Outros Combustíveis de Baixo Ponto de Inflamação afeta a legislação da União em vigor. Por conseguinte, essas alterações são da competência externa exclusiva da União. Além disso, em conformidade com a jurisprudência estabelecida, em particular o processo C-600/14, a competência externa da UE não se limita à competência exclusiva. A posição da União estabelecida em relação a essas alterações não pode ser limitada no seu âmbito e deve ser entendida como abrangendo-as na sua integralidade.
